



ESTADO DA PARAIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

LEI Nº 280

Patos - Pb.

Autoriza a abertura de
crédito suplementar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Patos, decreta
e eu sanciono a seguinte Lei:


Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado
a abrir crédito suplementar até a importância de R\$ 800.000,00 (oi-
tocentos mil cruzeiros), para reforço das verbas orçamentárias se-
guintes:

- 811 - Serviços de Arrecadação
- 833 - Ensino Primário, Secundário e Complementar
- 838 - Subvenções, Contribuições e Auxílios
- 865 - Serviços Urbanos - Serviços Elétricos
- 881 - Construção e Conservação de Logradouros Públicos
- 885 - Serviços de Limpeza Pública
- 889 - Serviços Diversos - Mercado e Matadouro
- 889 - Serviços Diversos - Serviço de Pavimentação
- 898 - Subvenções, Contribuições e Auxílios em Geral
- 899 - Serviços Diversos - Eventuais.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor a partir de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS, EM 29 DE DEZEMBRO DE
1956, 68ª DA PROCLAMAÇÃO DA REPÚBLICA.


Nabor Wanderley Nobrega
PREFEITO


Francisco Soares de Sá
SECRETÁRIO